

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - GO

Termo de Referência 1/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2026	926864-CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - GO	ADMILTON MARQUES DA SILVA	04/02/2026 10:33 (v 0.4)
Status	DISPONIBILIZADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		000031/2026-21

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de seguro predial para o CRCGO unidade na cidade de ITUMBIARA/GO, com cobertura contra incêndio, explosões, fumaças, queda de aeronave, danos elétricos, impacto de veículos, subtração de bens, quebra de vidros, vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo, dentre outros.

O imóvel a serem segurados está situado na Rua José Alves Ribeiro, 175 - St. Nova Aurora, Itumbiara - GO, 75522-310.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1. Os bens patrimoniais do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás necessitam de proteção, pois cabe à Administração preservar, conservar, zelar e mantê-los em segurança contra intempéries como roubo, incêndios e outros sinistros, por meio de seguro próprio;

2.2 Manutenção do patrimônio do CRCGO devidamente protegido, evitando possíveis prejuízos;

2.3 Garantia da proteção dos imóveis em caso de infortúnios sofridos, seja por ação humana ou da natureza;

2.4 Recebimento de indenização de prejuízos e perdas decorrentes de danos causados de forma súbita e imprevista.

3. DESCRIÇÃO DAS COBERTURAS DA APÓLICE

O seguro deverá cobrir os riscos discriminados na tabela abaixo e os Limite Máximo de Indenização, que representa o valor total de cobertura que é possível receber no caso de determinados riscos, bem como oferecer serviços tais como eletricistas, instalações, desentupimento, limpeza, encanador, dentre outros.

DESCRÍÇÃO	LMI
INCÊNDIO, EXPLOSÃO, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVE	R\$ 800.000,00
DANOS ELÉTRICOS	R\$ 30.000,00
SUBTRAÇÃO DE BENS	R\$ 20.000,00
RESPONSABILIDADE CIVIL	R\$ 20.000,00
QUEBRA DE VIDROS	R\$ 15.000,00
RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS	R\$ 10.000,00
IMPACTO DE VEÍCULOS	R\$ 50.000,00
VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E QUEDA DE GRANIZO	R\$ 55.000,00

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de seguro predial visa resguardar o Conselho de eventuais danos causados por sinistros.

Para a habilitação será exigida a documentação prevista no art. 62 da Lei n.º 14.133/2021.

A seguradora deverão apresentar Certidão da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), atestando a regularidade para operar no mercado segurador brasileiro no ramo patrimonial, conforme estipulado no art. 36º do Decreto-Lei nº 73/1966.

A contratação será por meio de processo licitatório na modalidade Dispensa, na forma eletrônica (tipo menor preço).

Em caso de descumprimento de qualquer cláusula do contrato, a Contratada estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal 14.133/2021, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da ampla Defesa.

Esta contratação terá duração de 12 (doze) meses.

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Obrigações do Contratante:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência;
- b) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- c) proteger o local sinistrado, de modo a evitar o agravamento de danos.
- d) aguardar autorização da contratada, antes de proceder à reparação de danos.
- e) o Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- f) exercer fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
- g) rejeitar, no todo ou em parte, a apólice em desacordo com as obrigações assumidas pelas empresas especializadas no ramo de atividade de seguro.
- h) comunicar à contratada a ocorrência de sinistro, tão logo dele tenha conhecimento.
- i) efetuar o pagamento nas condições pactuadas, mantendo-se o preço fixo e irreajustável.

4.2. Obrigações da Contratada:

- a) entregar a apólice de seguros em até vinte dias, contados do recebimento da nota de empenho.
- b) emitir apólice de seguro em consonância com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), de acordo com as coberturas contratadas e contendo todos os dados de edificação.
- c) fornecer, junto com a apólice de seguro, manual ou documento equivalente, contendo informações sobre as providências a serem todas no caso de sinistro.
- d) indenizar o CRCGO e/ou terceiros, no prazo máximo de trinta dias corridos, contados da data do recebimento do aviso de sinistro feito pelo contratante, a cobertura devida até o limite das respectivas importâncias, bem como os prejuízos diretamente resultantes dos riscos cobertos pelas garantias contratadas.
- e) prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a contratante em caso de acidente/sinistro.
- f) providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo CRCGO.

5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

A apólice do seguro poderá ser encaminhada para o e-mail: gestordecontratos@crcgo.org.br, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de fornecimento.

O objeto deste Termo de Referência será recebido definitivamente em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da apólice, por servidor formalmente designado pelo CRCGO, que procederá à conferência de sua conformidade às especificações e condições estabelecidas neste documento.

Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na emissão da apólice, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CONTRATANTE, sendo que o recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em parcela única, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, ou através de boleto bancário, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Apresentação da apólice de seguros, acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e
- b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA;
- c) Por ocasião da liquidação e pagamento dos serviços faturados pela Contratada, o CRCGO efetuará a retenção dos tributos, observando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012.
- d) A apólice apresentada em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.
- e) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- f) Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA via e-mail gestordecontratos@crcgo.org.br

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu

rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

8.1. Plano Anual de Contratação - PAC: Contratação prevista no plano anual de contratação/ 2026

8.2. Projeto do Plano de Trabalho: 5008 - Modernização e Manutenção da Estrutura Física

8.3. Conta-Contábil: 6.3.1.3.02.01.024 - Seguros de Bens Imóveis

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Da modalidade e do critério de julgamento

9.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

9.2. Da Habilitação jurídica

9.2.1. Registro comercial.

9.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

9.2.3. Apresentar Certidão da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), atestando a regularidade para operar no mercado segurador brasileiro no ramo patrimonial, conforme estipulado no art. 36º do Decreto-Lei nº 73/1966.

9.3. Regularidade fiscal e trabalhista

9.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.3.2. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;

9.3.4. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.3.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.3.6. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

9.4. Qualificação econômico-financeira

9.4.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

7.3.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O CRCGO nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do objeto. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

10.2. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.

10.3. O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da vigência do objeto sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, quando for o caso.

10.4. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da empresa, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, quando for o caso, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11. DO VALOR ESTIMADO

11.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 2.652,83 (dois mil seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos)

12. SIGILO

12.1. A contratada deve guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação, para fiel cumprimento da Lei 13.709/2018.

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ADMILTON MARQUES DA SILVA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 04/02/2026 às 10:32:59.

SAULO SANTOS DA SILVA

Demandante

